



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.687, DE 07 DE MAIO DE 2018

“Altera os incisos I, II, e III do artigo 5º da Lei 4.260, de 30 de abril de 2008.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I, II e III do artigo 5º, da Lei 4.260, de 30 de abril de 2008 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º

I – representantes do Governo Municipal, sendo:

a) 02 representantes titulares e 02 suplentes da Secretaria Municipal de Planejamento;

b) 01 representante titular e 01 suplente da Secretaria da Fazenda;

c) 01 representante titular e 01 suplente da Secretaria de Negócios Jurídicos e Cidadania;

II – 02 representantes titulares e 02 suplentes de entidades privadas (sindicatos, associações de classes, organizações não governamental, etc);

III – 02 representantes titulares e 02 suplentes de movimentos populares (associações de moradores, etc).

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 07 de maio de 2018.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na Secretaria de Governo na data supra.

MARIA CÂNDIDA ZILLOTTO
ASSESSORA DE GABINETE